



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 7570/2018.**

**INSTITUI O TÍQUETE FEIRA PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o tíquete feira para os Servidores do Poder Legislativo Municipal conforme segue.

**Art. 2º** - O tíquete feira será de R\$ 30,00 (trinta) reais a ser concedido quinzenalmente, iniciando o fornecimento na segunda semana.

**Art. 3º** - O Poder concedente adotará providências para que a utilização do benefício se dê em Feira Livre da Agricultura Familiar, exclusiva de produtores rurais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização do tíquete feira para aquisição de produtos não especificados no caput deste artigo, bem como aqueles oriundos de outros municípios.

**Art. 4º** - O benefício que trata a presente Lei não incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

**Art. 5º** - Não será devido o tíquete feira, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

- I - Licença sem vencimentos;
- II - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - Suspensão por medida disciplinar;
- IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5608 de 28/10/2018

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Licença para campanha eleitoral e mandato sindical;

VI - Afastamentos a qualquer título, quando por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto os decorrentes de doença ocupacional, licença maternidade e acidente de trabalho.

**Art. 6º** - O benefício que trata esta Lei, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua implantação, terá natureza permanente, respeitadas as condições para sua concessão.

**Art. 7º** - A forma de concessão do benefício, os instrumentos de controle e o modo de utilização do tíquete feira, tal como previsto nesta Lei, serão objeto de regulamentação específica por Ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de junho de 2018.

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*